

ADITAMENTO

É a escritura pública que complementa alguma informação de outro ato notarial, sem alteração das partes, valor e descrição do imóvel. Pode ser utilizada para a inclusão dos dados de imposto recolhido, certidão fiscal, dados documentais das partes e etc.

No momento da lavratura do ato deverão ser apresentados todos os documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação, nos termos do artigo 705, §4º, do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo".

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1) Se a parte for pessoa física:

- Cópia do Documento de Identidade, CPF ou CNH
- Certidão de casamento e pacto antenupcial, se houver
- Comprovante de endereço
- Informar profissão e e-mail

2) Se a parte for pessoa jurídica:

- CNPJ
- Contrato social ou Estatuto Social com ata de nomeação do representante junto ao Cartório de pessoas jurídicas
- Certidão simplificada da Junta Comercial
- Cópia dos documentos dos representantes (Carteira de Identidade, CPF ou CNH)

3) Outros documentos:

- Escritura pública ou certidão de ônus dos imóveis que se quer aditar
- Carnê do IPTU (se o imóvel for urbano); ou declaração do ITR e CCIR - Certificado de cadastro de imóvel rural do INCRA (se o imóvel for rural)
- Declaração de quitação de condomínio assinada pelo síndico, com firma reconhecida e cópia autenticada da ata de eleição do síndico (se o imóvel for

apartamento)

- Certidões fiscais, guias e comprovantes dos impostos recolhidos e etc.

Poderá ser exigido o pagamento de um valor inicial, no momento do protocolo, para o início do processo de uma procuração, escritura, ata notarial, carta de sentença ou apostilamento, que servirá para o início do procedimento ou para o pagamento de despesas com terceiros, tais como: pedido e atualização de certidões, pagamento de taxas em órgãos públicos, dentre outras, sendo meramente estimativos. Será feita a devolução de valores não utilizados ou solicitada a complementação, se necessário

OBSERVAÇÃO: para a competente tributação ou para a transferência de imóveis ou de outros bens, OUTROS DOCUMENTOS, não listados acima, poderão ser exigidos pelos órgãos públicos, tais como: Municípios, Secretaria da Fazenda Estadual, Detran, Junta Comercial, Secretaria do Patrimônio da União, Bancos, Cartórios de Imóveis, dentre outras instituições, o que, em momento futuro, deverá ser apresentado pela parte interessada.

Siga nossas redes sociais:

